

ITAPIÚNA

GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 333/95

ESTABELECE A PRORROGAÇÃO
DOS CONTRATOS CELEBRADOS
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº
298/94, DE 04/FEV./94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar as contratações de pessoal por tempo determinado, para o Quadro de Servidores Públicos Municipais, cujos contratos foram celebrados com fundamento na Lei nº 298/94, de 04/Fev./94.

Art. 2º - Somente serão prorrogados os contratos de servidores que exercem função de caráter genuinamente emergencial, a juízo do Chefe do Poder Executivo Municipal, e que não poderão ultrapassar 90(noventa) dias.

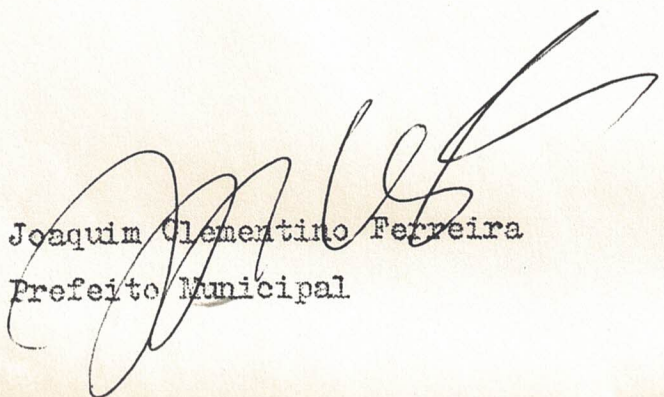
Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado por um prazo de 90(noventa) dias além das prorrogações constantes do Art. 1º, para atender as necessidades constantes do anexo I da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 1995.

ITAPIUNA

GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 28 de Agosto de 1995.



Joaquim Clementino Ferreira
Prefeito Municipal

A N E X O - I

PARA CONTRATAÇÃO:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA	QUANTIDADE	C./HORÁRIA	INÍCIO	TÉRMINO
REGENTE AUXILIAR - II	01	08 horas	01-08-95	31-10-95
REGENTE AUXILIAR - III	01	04 horas	01-08-95	31-10-95
REGENTE AUXILIAR - IV	03	04 horas	01-08-95	31-10-95

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

REGENTE AUXILIAR - I	02	04 horas	01-08-95	31-10-95
REGENTE AUXILIAR II	02	04 horas	01-08-95	31-10-95
REGENTE AUXILIAR - III	01	04 horas	01-08-95	31-10-95
AGENTE ALIMENTAR	02	08 horas	01-08-95	31-10-95
AUX. SERV. GERAIS	02	04 horas	01-08-95	31-10-95
AUX. SERV. GERAIS	01	08 horas	01-08-95	31-10-95

R